



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 563 DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.**

**Autor: Poder Executivo**

**“Reajusta o vencimento dos cargos efetivos do Poder Executivo do Município de Mesquita e dá outras providências .”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Os vencimentos dos cargos efetivos do Poder Executivo do Município de Mesquita ficam reajustados no percentual de 6% (seis por cento) retroativos a 1º de maio de 2009.

**Art. 2º** O pagamento da diferença prevista no art. 1º desta Lei relativo aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2009, será feito em 4 (quatro) parcelas iguais quando dos pagamentos das competências setembro, outubro, novembro e dezembro de 2009.

**Art. 3º** Fica estabelecida a data-base de 1º de maio para todos os servidores públicos do Poder Executivo do Município de Mesquita.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 22 de setembro de 2009.

**Artur Messias**  
**Prefeito**